

**ORDEM NORMATIVA Nº 01/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA A ORDEM NORMATIVA Nº 03/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM FAVOR DE FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E SEUS FILHOS OU CÔNJUGES DO COMPLEXO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - SCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Direção do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Pe. Raimundo Nonato Leonardo Bastos**, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

**Considerando** a intenção da Direção do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral de implementar benefícios em favor de seus funcionários celetistas, reconhecendo a importância dos mesmos na promoção dos serviços da entidade.

**Considerando** o Convênio para fins de Cooperação Técnica e Científica que celebram entre si a Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, firmado em 01 de junho de 2021, conforme a Lei nº11.788/08.

**Considerando** que, conforme os Convênios e os Termos de Parceria indicados, as Instituições de Ensino Superior disponibilizarão bolsas de estudos integrais em favor daqueles indicados pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral, desde que selecionados conforme Edital Próprio, e que, além de cumprirem esse requisito, também sejam aprovadas em processo seletivo próprio (vestibular, ENEM, dentre outros).

**Considerando** a intenção de que os funcionários celetistas do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral tenham acesso isonômico às bolsas de estudos de Ensino Superior.





**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O complexo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral faz jus, semestralmente, a uma bolsa de estudo integral por cada curso de graduação (exceto para o curso de Medicina) no Centro Universitário INTA.

**Art. 2º** As bolsas de estudos no Centro Universitário INTA abrangem os seguintes cursos de graduação na modalidade de estudo presencial:

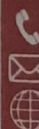
- I.** Administração;
- II.** Agronomia;
- III.** Arquitetura e Urbanismo;
- IV.** Direito;
- V.** Engenharia Civil;
- VI.** Engenharia de Produção;
- VII.** Gastronomia;
- VIII.** História;
- IX.** Jornalismo;
- X.** Pedagogia;
- XI.** Psicologia;
- XII.** Serviço Social;
- XIII.** Teologia;
- XIV.** Educação Física;
- XV.** Enfermagem;
- XVI.** Farmácia;
- XVII.** Fisioterapia;
- XVIII.** Fonoaudiologia;
- XIX.** Nutrição;
- XX.** Odontologia;
- XXI.** Medicina Veterinária.
- XXII.** Biomedicina;

**CAPÍTULO II. DO PROCESSO SELETIVO DO COMPLEXO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**

**Art. 3º** Tão somente poderão participar do processo seletivo para fins de percepção das bolsas de estudos os funcionários Celetistas do Complexo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (filiais).

**§1º.** Para participarem da seleção para concessão das bolsas de estudos, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição, documento comprobatório da aprovação em processo seletivo da instituição de ensino superior referente ao semestre de início da bolsa.

*Handwritten mark*





- §2º.** Serão aceitos os comprovantes de aprovação dos seguintes tipos de processos seletivos: realização de prova de vestibular, aproveitamento da nota de ENEM e aproveitamento de IRA de graduação.
- §3º.** Para concorrerem à bolsa de estudos os funcionários celetistas do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral (filiais) deverão ser selecionados obrigatoriamente por edital próprio para tal fim.

**Art. 4º** O processo de seleção respeitará a seguinte ordem de preferência:

- I.** Entre os candidatos a um determinado curso de graduação, aquele que obtiver melhor colocação no processo seletivo realizado pela instituição de ensino superior (IES), seja por meio de vestibular, ENEM ou outra modalidade determinada pela IES.
- II.** Em caso de empate no processo seletivo terá prioridade de concessão da bolsa o candidato com maior tempo de serviço. Em caso de permanência do empate, será beneficiado o candidato que tiver maior idade. Em caso de permanência do empate, o que perceber menor remuneração.
- III.** No caso de destinação de bolsas aos familiares de funcionários, conforme estatuído no artigo 7º, parágrafo 3º, serão selecionados os candidatos que obtiverem a melhor colocação no processo seletivo da IES (vestibular, ENEM ou outra modalidade). Em caso de empate, será adotado como critério de preferência aquele estabelecido nos incisos anteriores.
- IV.** Será disponibilizado, tão somente, uma bolsa de estudo por funcionário, podendo este ser em favor próprio ou de seu filho ou de seu cônjuge/companheiro, devidamente aprovado pelo presente edital.

**Art. 5º** Para concorrer à bolsa de estudos, o funcionário celetista das filiais do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral ao realizar sua inscrição, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Não ter nos doze meses anteriores, contados a partir da data do lançamento do Edital do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral e durante o transcurso do processo seletivo até a efetiva matrícula junto à Instituição de Ensino Superior (IES), sofrido punições administrativas por meio de advertência (escrita) ou suspensão.
- II.** Não estar em processo de desligamento durante as etapas do edital.





- III.** Laborar na instituição há mais de um ano.
- IV.** Não possuir mais de três faltas injustificadas no último ano, contados a partir da data de lançamento do edital.
- V.** Cumprir as normas internas do Complexo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
- VI.** Concorrer a somente uma bolsa de estudo, conforme comprovante de aprovação do processo seletivo, referente ao semestre vigente.

**Art. 6º** Os funcionários celetistas das filiais do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral serão classificados conforme as seguintes prioridades;

- a)** Funcionário celetista aprovado em processo seletivo para cursar graduação (novato de IES);
- b)** Funcionário celetista que se encontra cursando graduação (veterano da IES) e que utilizará o IRA do referido curso para concorrer a bolsa de estudos;
- c)** Os filhos e cônjuges/companheiro de funcionários celetistas que integram o Complexo Santa Casa.

**Art. 7º** O processo seletivo será regido por Comissão, nomeada pelo Diretor Geral, composta de, no mínimo, 03 integrantes, entre os quais um (a) representante do DEPE, um (a) representando do Setor Jurídico e um (a) do Setor de Recursos Humanos. Os demais integrantes serão indicados pelo Diretor Geral do Complexo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

**§1º.** A comissão elaborará e publicará Edital contendo regras específicas concernentes ao processo seletivo para fins de concessão das bolsas de estudo.

**Art. 8º** Para participarem do processo seletivo para percepção das bolsas de estudos de graduação, os funcionários celetistas do Complexo Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverão fazer a inscrição no formato indicado no edital próprio e entregar, no Setor de Recursos Humanos, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I.** Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II.** Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH);
- III.** Cópia do CPF;
- IV.** Declaração de vínculo com uma das filiais do CSCMS (com ano, mês e dia da contratação);
- V.** Comprovante de aprovação no processo seletivo da instituição de ensino superior (IES) Centro Universitário INTA, seja por meio de vestibular, ENEM ou outra modalidade determinada pela IES;





- VI. Documento comprobatório da nota do ENEM ou do Índice de Rendimento acadêmico (IRA) que foi utilizado para concorrer no processo seletivo da instituição de ensino superior (IES);
- VII. Para cônjuges: Certidão de Casamento ou Declaração de união estável;
- VIII. Para filhos: Certidão de Nascimento ou RG, Declaração de dependente (Tutela);

**Parágrafo Único.** O Edital de Seleção pode prever a necessidade de apresentação de documentos complementares.

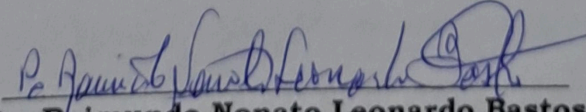
**Art. 9º** As regras dispostas na presente normativa serão aplicadas, também, aos seus familiares, de modo que tão somente os familiares daqueles funcionários que tiverem cumprido os requisitos constantes na presente normativa poderão participar de processo seletivo.

**Art. 10º** As inscrições dos funcionários celetistas das filiais do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral serão avaliadas para fins de cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente Norma e no Edital de Seleção. Em caso de identificação de não conformidade, a inscrição será indeferida pela Comissão.

**Art. 11º** Os casos omissos da presente Ordem Normativa serão solvidos por meio de decisão do Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, juntamente com a Comissão responsável pela seleção, que basearão suas decisões na meritocracia, justiça e boa-fé.

**Art. 12º** Esta Ordem Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sobral-CE, 12 de janeiro de 2024.

  
**Pe. Raimundo Nonato Leonardo Bastos**  
Diretor Geral  
Hospital do Coração

